



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 1687-A, de 28 de junho de 2017

"Dispõe sobre o regime de reembolso de viagens para servidores ocupantes do cargo de motorista e contém outras providências."

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 673/2010, que fixa os requisitos para recebimento de diárias e respectivos valores atinentes a despesas de servidores do Município de Ibertyoga.

CONSIDERANDO, entretanto, o entendimento esposado pelo E. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Consulta nº 809480, segundo o qual "o deslocamento do território municipal, realizado por motorista, retira o seu caráter eventual, tornando incabível o pagamento de diárias – sobretudo por se destinar a municípios limítrofes e não acarretar necessidade de pernoite".

O Prefeito Municipal de Ibertyoga, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu artigo 75, VI,

DECRETA:

Art. 1º- Fica vedada a concessão de diárias aos servidores ocupante do cargo de motorista.

Parágrafo único. Fica autorizado o reembolso das quantias eventualmente gastas a título de alimentação e pousada, mediante a comprovação, através de documentos fiscais hábeis, limitado aos valores determinados pela Lei 673/2010, regulamentada pelo Decreto nº 773/2010.

Art. 2º As despesas ordinárias com pedágios e estacionamento também serão reembolsadas, preterindo-se, nestas hipóteses, dos documentos fiscais, valendo como comprovantes os respectivos recibos, cujos valores não integrarão o limite legal estabelecido.

Art. 3º. Os documentos fiscais referidos no artigo 1º devem constar o CPF do respectivo servidor, sob pena de não serem efetivados os reembolsos.

Art. 4º- Ficam aplicadas aos motoristas, no que couber, as normas do Decreto 773/2010.

Art. 5º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Ibertyoga, 28 de junho de 2017.

JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito de Ibertyoga

PUBLICADO

Em: 28 / 06 / 2017